

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.175/2017**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em questão, objetiva dar condições ao executivo municipal, através Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de executar o objeto do Contrato de Repasse nº 832616/2016/MAPA/CAIXA, Processo Administrativo nº 2596-1032871-06/2016, celebrado entre a União e o Município de Ibirapu, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, visando a execução de ações relativas ao Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

O objeto deste contrato de repasse destina-se a aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, definidos no Plano de Trabalho da Proposta nº 010564/2016, cópia em anexo, que posteriormente serão disponibilizados, através de Permissão de Uso, às 03 Associações de Produtores Rurais de lavouras permanentes do município de Ibirapu.

Vale ressaltar que o município dispõe atualmente de mais de 2.800 residentes rurais que, em sua maioria absoluta, é formada por pequenos e médios produtores, que dependem significativamente dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal. Deste modo, a aquisição de máquinas e equipamento objeto do contrato de repasse com a União, é de suma importância para manutenção desta cultura permanente, especialmente a cultura do café que é de suma importância para a economia do município.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão de Contrato de Repasse nº 832616/2016/MAPA/CAIXA, Processo Administrativo nº 2596-1032871-06/2016, celebrado entre a União e o Município no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) creditado na Prefeitura Municipal de Ibirapu no dia 24/08/2017 na Conta Corrente (Aplicação) nº 647.008-6, Agência nº 0690, Caixa Econômica Federal, conforme extrato em anexo.

Conforme estabelecido no contrato de repasse, ao município caberá aporte de contrapartida no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de recursos Ordinários e Dotação consignada na Lei Nº 3.815/2016.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.175/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um

projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 30 de outubro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 3.176/2017**

Publicação Nº 106098

PROJETO DE LEI Nº 3.176/2017

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPU PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibirapu, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 92.444,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura	
070001	Secretaria Municipal de Obras Serviços e Infraestrutura	
070001.17	Saneamento	
070001.17512	Saneamento Básico Urbano	
070001.175120007	Saneamento Básico	
070001.1751200073.012	Infraestrutura em saneamento básico	
44905100000	Obras e Instalações	92.444,00

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro advindo do saldo do convênio nº. 001/2013, processo administrativo nº 58629840, celebrado entre o município de Ibirapu e o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo – IDURB, no valor de R\$ 92.444,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo único. O objeto do convênio firmado destina-se a implantação de infraestrutura básica no loteamento Vista Linda, localizado no município de Ibirapu compreendendo os serviços de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação de ruas.

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista a ser custeada com o superávit financeiro advindo do convênio nº. 001/2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 30 de outubro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI  
Prefeito Municipal

#### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.176/2017

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre o executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017.

O Projeto de Lei em questão, objetiva dar condições ao executivo municipal de concluir a implantação de infraestrutura básica no Loteamento Vista Linda, localizado no município de Ibirapu, compreendendo os serviços de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação de ruas a ser custeado com o saldo financeiro do recurso do convênio nº 001/2013, celebrado entre o município de Ibirapu e o governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo – IDURB-ES, no valor de R\$ 92.444,00 (novena e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Este objeto (suplementação) é consequência daquele aprovado por Vossas Excelências, através da Lei Municipal nº 3.492/2013, na qual teve início a implementação da infraestrutura, porém, não concluída dentro do exercício firmado na referida lei, sendo necessário nova aprovação da suplementação já que em exercício diferente, para finalização desta obra.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.176/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 30 de outubro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI  
Prefeito Municipal

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.177/2017**

Publicação Nº 106099

#### PROJETO DE LEI Nº 3.177/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E PARCELAMENTO ESPECIAL SOB CONDIÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO PRAZO FIXADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser pagos, desde a promulgação da presente Lei até o dia 29 de dezembro de 2017, sempre em dias úteis, em parcela única e em moeda corrente nacional, quaisquer débitos e/ou saldos tributários para com o município de Ibirapu, ES, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Taxas, inscritos ou não em Dívida Ativa e que tenham ou não sido objeto de ação de execução fiscal perante o Poder Judiciário, referente a qualquer exercício até o de 2017, inclusive, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multa.

§ 1º. A presente Lei não altera a necessidade de aplicação de juros e correção monetária aos débitos, até a ocasião de seu efetivo pagamento.

§ 2º. Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa ou judicial, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou demanda oposta, arcando com os pertinentes custos e/ou encargos processuais.

§ 3º. Os débitos objeto de cobrança por meio de Execução Fiscal judicial poderão ser incluídos nos termos do caput do presente artigo.

§ 4º. A quitação da dívida tributária com a anistia de que trata esta Lei poderá ser parcial, por exercício fiscal, prosseguindo a exação tributária quanto aos demais exercícios fiscais não quitados, sem a aplicabilidade da anistia prevista pela presente Lei.